



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04117/16

Fl. 1/2

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício 2015

Responsável: José Felinto de Souza

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

### **ACORDÃO APL TC 00053/2018**

#### **RELATÓRIO**

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Vereador presidente, Sr. José Felinto de Souza.

A Auditoria, em manifestação inicial às fls. 55/58, dando cumprimento aos requisitos estabelecidos no Art. 1º da Resolução Administrativa nº 011/2015, evidenciou os seguintes aspectos da gestão:

1. a prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN TC 03/10;
2. o orçamento, Lei nº 974/14, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 1.963.184,00;
3. as transferências recebidas somaram R\$1.761.311,64;correspondentes a % do valor previsto;
4. a despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 1.761.311,64, correspondendo %, do valor fixado;
5. a receita extra-orçamentária e a despesa extra-orçamentária apresentaram o mesmo valor, ou seja, a importância de R\$ 419.098,52;
6. regularidade dos subsídios dos Vereadores;
7. a despesa total do Poder Legislativo Municipal alcançou o montante de R\$ 1.761.311,64, equivalente a 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências previstas, cumprindo o art. 29-A da CF;
8. a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 69,53% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
9. a despesa com pessoal, importando em R\$ 1.490.365,13, corresponderam a 2,51% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04117/16

Fl. 2/2

10. por fim, a Auditoria apontou como irregularidades o pagamento de Contribuição previdenciária patronal em relação ao valor estimado, no montante de R\$ 9.797,21.

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa através do Documento TC 80.089/17.

Analisando a defesa apresentada, o GEA entendeu pelo saneamento da irregularidade acima apontada.

Em decorrência da conclusão da Unidade Técnica, o Processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial.

É o relatório.

### **PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Ante a informação da Unidade Técnica de instrução de que não foram evidenciadas irregularidades em relação aos parâmetros de auditoria adotados nos termos da Resolução Administrativa RA nº 011/2015, Relator propõe ao Tribunal Pleno que julgue regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Presidente José Felinto de Souza.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04117/16, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de voto, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do presidente José Felinto de Souza.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Assinado 23 de Fevereiro de 2018 às 10:52



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2018 às 17:49



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2018 às 09:40



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL